

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.032, DE 2015

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre o documento de habilitação da pessoa com deficiência.

Autor: Deputado ALAN RICK

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.032, de 2015, de autoria do nobre colega parlamentar Alan Rick, que “Altera o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre o documento de habilitação da pessoa com deficiência”.

Pelo Projeto de Lei nº 1.032, de 2015, o caput do art. 159, da Lei nº 9.503, de 1997, recebe a seguinte redação:

“Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e CPF, além de informação precisa sobre possível deficiência do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

.....”(NR)

Atualmente, a carteira de habilitação de uma pessoa com deficiência traz códigos em forma de letras, as quais correspondem às deficiências, adaptações de veículos ou restrições ao ato de dirigir. Essa padronização atende as imposições da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012. Sucede, segundo o autor da proposição, que a codificação, mesmo



significando para alguns, privacidade, representa para outros, maior tempo de retenção em operações de fiscalização, até o completo deslinde do problema.

O Deputado Alan Rick destaca o seguinte: *“Em especial, as pessoas com deficiência auditiva total deparam-se com entraves à sua liberação, por esse tipo de deficiência não constar no Anexo XV da Resolução nº 425/12. Os constrangimentos sucedem-se na medida em que tal pessoa depende de intérprete de libras para se comunicar”*.

E conclui: *“Para sanar tais dificuldades, propomos que a deficiência venha expressa no documento de habilitação”*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, à Comissão de Viação e Transportes e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.032, de 2015, com duas Emendas nos termos do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Carmen Zanotto.

A primeira delas faz ajuste na Ementa do Projeto de Lei nº 1.032, de 2015. A segunda Emenda **faculta ao condutor a informação expressa de sua deficiência no verso da Carteira Nacional de Habilitação**.

A Comissão de Viação e Transportes, secundando o voto da relatora ao Projeto nessa Comissão, a Deputada Clarissa Garotinho, aprovou o Projeto de Lei nº 1.032, de 2015, e as Emendas nº 1 e nº 2, apresentadas na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



A União tem competência privativa para legislar sobre matéria de trânsito e transporte na forma do art. 22, inciso XI, da Constituição da República. O Projeto de Lei nº 1.032, de 2015, e as duas Emendas oferecidas pela Comissão de Viação e Transportes são, assim, materialmente constitucionais.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto e das duas Emendas, em nenhum momento, transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura das três proposições as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.032, de 2015, e das Emendas nº 1 e nº 2 da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora

